



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TR), em sua **versão definitiva**, tem por finalidade estabelecer as condições para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de **HOME CARE** (Assistência Domiciliar), conforme as especificações e diretrizes aqui delineadas.

1.1.1 **Do tipo de licitação:** A contratação dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação**, adotando-se o critério de julgamento de **Menor Preço**.

1.1.2 **Da vinculação processual:** O procedimento administrativo está registrado sob o **Processo Administrativo nº 00045.046224/2025-69**, sendo motivado pelo cumprimento de decisão exarada no **Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140**, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

1.1.3 **Do Setor Demandante:** A requisição e a gestão técnica do objeto são de responsabilidade da **Diretoria de Atenção Básica (DAB)**.

1.1.4 **Da Base Legal:** O presente certame fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque ao Art. 75, inciso VIII (em razão de urgência por dever de saúde/decisão judicial) ou inciso II (em razão do valor, se aplicável), além das demais normas regulamentares vigentes.

1.2 Este Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestar assistência à paciente **MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA**, inscrita no RG sob o nº 644.965 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 481.983.313-87, residente no Conjunto Renascença II, S/N, Quadra 60, Casa 28 A, CEP 64.082-550, Teresina-PI, Telefone (86) 99963-8231 / (86) 99910-4833.

1.3 **Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI:**

1.3.1 Neste certame não se aplicará o tratamento diferenciado à ME/EPP/MEI previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 49, IV, da mesma Lei.

1.4 **Da classificação dos bens**

1.4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.4.2 O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificações usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultado, nos termos do art. 4º, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 24.006 de 24 de abril de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

Logo, em observância à previsão legal retromencionada e considerando a urgência para o cumprimento de ordem judicial, o risco à saúde do paciente, bem como a possibilidade de imposição de sanções por descumprimento da decisão judicial, optou-se pela não elaboração do ETP.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízo à Administração Pública, uma vez que o Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

1.6 Do Instrumento de Contratualização

1.6.1 A formalização da contratação entre a Fundação Municipal de Saúde (FMS) e a empresa adjudicatária dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, conforme facultado pelo Art. 95 de Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e complexa do serviço de Home Care.

1.6.2 O tempo esperado de duração da prestação dos serviços e da vigência contratual é de **6 (Seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

1.6.3 A execução do serviço deve ter início imediato após a formalização, dada a natureza alimentar e essencial do objeto, vinculado ao Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

1.6.4 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela Administração Pública, sem ônus ou penalidades, nas seguintes hipóteses.

1. **Conclusão do Processo Licitatório Regular:** Assim que a licitação definitiva para o mesmo objeto for homologada e o novo contrato estiver apto a iniciar;

2. **Decisão Judicial Superveniente:** Caso ocorra a revogação da liminar ou da sentença que determinou a prestação do serviço;

3. **Alta Médica ou Óbito da paciente:** Comprovada a descontinuidade da necessidade do serviço por laudo médico oficial;

4. **Transferência de Modalidade:** Caso a paciente venha a ser internada em unidade hospitalar por período prolongado que descaracterize a assistência domiciliar.

1.6.5 Eventuais alterações contratuais (aditivos) deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do objeto que desnature a prescrição médica vinculada à ordem judicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada em Home Care fundamenta-se na imperiosidade de garantir a dignidade da pessoa humana e a continuidade do tratamento de saúde fora do ambiente hospitalar, em estrito cumprimento à decisão exarada no Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

2.1.1 O serviço visa a desospitalização segura da paciente, reduzindo riscos de infecções hospitalares e promovendo a humanização do atendimento em seu núcleo familiar, mantendo o suporte de vida e a assistência terapêutica necessária.

2.2 Do Conceito de Home Care: Para fins deste Termo, entende-se por Home Care (Atenção Domiciliar) o conjunto de atividades administrativas, preventivas, assistenciais, curativas e reabilitadoras prestadas no domicílio, com estrutura de recursos humanos, equipamentos e materiais que garantam a assistência integral ao paciente.

2.3 Das Particularidades do Serviço: O atendimento domiciliar objeto desta contratação caracteriza-se pela complexidade assistencial, exigindo:

1. Sustentabilidade Clínica: Manutenção de quadro clínico estável através de monitoramento contínuo;
2. Logística de Insumos: Garantia de fluxo ininterrupto de materiais e medicamentos para evitar descontinuidade do tratamento;
3. Prontidão de Resposta: Capacidade da contratada em atender intercorrências 24 horas por dia, com suporte médico e remoção se necessário.

2.4 Do Amparo Normativo e Portarias Regentes: A execução do serviço deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial:

- Resolução RDC nº 11/2006 da ANVISA: Que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017: Que define as diretrizes para a organização da atenção domiciliar no âmbito do SUS;

· Resolução COFEN nº 464/2014: Que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na Atenção Domiciliar;

· Lei Federal nº 14.133/2021: Que rege o rito administrativo da contratação direta.

2.5 Da Responsabilidade Técnica: A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, um Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe, que responderá pela qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSERV	E-GOVERNE	DESCRIPTIVO
001	001	Serviço	12920	50313	Serviço de Assistência Domiciliar – Home Care Mandado Judicial

3.1 Descrição da Equipe

ITEM	PROFISSIONAL	LABOR DIÁRIO	QUANT. MENSAL
001	Téc. Enfermagem (24h)	Plantão 24h	30
002	Enfermeiro (4x semana)	Visita	16
003	Fisioterapeuta (Diariamente)	Sessão	30
004	Fonoaudiólogo (5x Semana)	Sessão	20
005	Médico (4x por mês)	Consulta	04
006	Nutricionista (2x por mês)	Consulta	02
007	Terapeuta Ocupacional (5x Semana)	Sessão	20

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada consiste na contratação direta de empresa especializada em regime de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, tendo em vista a urgência qualificada pelo dever de cumprimento decisão judicial proferida no Processo nº **0838355-65.2025.8.18.0140**.

4.2 A estratégia de seleção do fornecedor utilizará o critério de julgamento por **Menor Preço**, garantindo a observância do princípio da economicidade, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a sobrevivência e bem-estar do paciente.

4.3 A escolha desta solução técnica e administrativa apresenta as seguinte vantagens e desvantagens, devidamente sopesadas pela Administração:

Aspecto	Vantagens da Dispensa (Art. 75, VIII)	Desvantagens / Riscos Administrativos
Celeridade	Permite o início imediato do serviço, evitando multas diárias (astreintes) e sanções judiciais à FMS	Rito processual mais célere que exige fiscalização redobrada na fase de habilitação
Continuidade	Garante a paciente não sofra interrupção no suporte de vida enquanto o pregão regular tramita	Prazo de vigência limitado a 12 meses, sem possibilidade de prorrogação
Focalização	Atendimento específico às necessidades contidas na liminar judicial de Teresina	Mercado restrito: poucas empresas possuem estrutura para início imediato 24h
Segurança	Redução da responsabilidade civil do Estado perante o agravamento do quadro clínico do paciente	Necessidade de nova contratação caso a licitação principal não finalize em 1 ano.

4.4 A solução como um todo compreende não apenas a prestação do serviço in loco, mas o gerenciamento completo de riscos assistenciais, incluindo a logística de substituição imediata de profissionais faltosos e a manutenção de equipamentos críticos no domicílio, sob supervisão direta da FMS.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social na execução do objeto, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Gerenciamento de Resíduos:** Descarte rigoroso de resíduos de serviços de saúde (RSS) seguindo as normas da ANVISA, evitando contaminação ambiental.
- **Eficiência de Insumos:** Utilização racional de materiais descartáveis e priorização de equipamentos com baixo consumo de energia.
- **Responsabilidade Social:** Comprovação de regularidade trabalhista e respeito às normas de saúde e segurança do trabalho de seus profissionais.

5.2 Da Participação de Cooperativas: É admitida a participação de cooperativas, desde que estas comprovem a plena integração de seus cooperados ao regime de assistência domiciliar e apresentem o modelo de gestão que assegure a responsabilidade técnica contínua, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto.

- **Parágrafo Único:** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para serviços acessórios (como manutenção de equipamentos específicos ou exames laboratoriais complementares), mediante prévia e expressa autorização da FMS, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração e o Poder Judiciário.

5.4 Do Parcelamento do Objeto: O objeto desta contratação é indivisível (não parcelável).

· Justificativa: A fragmentação do serviço de Home Care entre diferentes empresas (uma para enfermagem, outra para oxigenoterapia, outra para insumos) comprometeria a segurança do paciente e a gestão clínica, sendo indispensável a unidade de responsabilidade técnica para o cumprimento da ordem judicial no Processo nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

5.5 Da Garantia da Prestação do Serviço: Dada a natureza essencial do suporte de vida, a contratada deverá assegurar:

1. **Plano de Contingência:** Apresentação de protocolo para substituição imediata de profissionais em caso de faltas, greves ou intercorrências, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2. **Manutenção Crítica:** Garantia de substituição de equipamentos vitais (como ventiladores mecânicos) em caso de pane, em regime de plantão 24h.

3. **Seguro-Garantia (Opcional):** Não haverá exigência de garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contrato que visa a assistência em Home Care, tendo por base sentença judicial.

6. DAS GARANTIAS SEGUNDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A contratada responde objetivamente pela qualidade da solução entregue, devendo-se distinguir, para fins de fiscalização e responsabilidade, a garantia do objeto da garantia da prestação do serviço.

§ 1º. Garantia do Objeto (Produtos e Equipamentos) quando exigidos na decisão.

Refere-se à integridade e funcionalidade dos bens materiais entregues no domicílio (camas, ventiladores, oxigênio, insumos).

· **Vícios de Qualidade:** Nos termos do Art. 18 do CDC, caso algum equipamento apresente defeito ou insumo esteja fora do prazo de validade, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, sob pena de reexecução do serviço ou abatimento proporcional do preço.

· **Prazo:** Por se tratarem de produtos essenciais à vida, a substituição deve ser imediata (em regime de urgência), não se aplicando o prazo de 30 dias de espera comum a produtos não essenciais.

§ 2º. Garantia da Prestação do Objeto (Serviço de Saúde)

Refere-se ao modo como o serviço é executado pelos profissionais de saúde (atos de enfermagem, fisioterapia, visitas médicas).

· **Vícios do Serviço:** Conforme o Art. 20 do CDC, o serviço é considerado vicioso quando apresenta disparidade com as normas técnicas ou com as indicações constantes na prescrição médica vinculada ao Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140.

· **Responsabilidade:** A garantia da prestação assegura que, em caso de erro técnico, falta de profissional no plantão ou tratamento inadequado, a Administração poderá exigir a imediata reexecução dos serviços por profissional habilitado, sem custo adicional, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento contratual.

§ 3º. Responsabilidade Solidária e Inversão do Ônus

Em conformidade com a proteção ao paciente/consumidor, a contratada é integralmente responsável por danos causados por seus prepostos, cabendo a ela comprovar que o serviço foi prestado seguindo rigorosamente os protocolos de segurança do paciente, caso ocorra qualquer intercorrência negativa (inversão do ônus da prova em favor do interesse público e da saúde).

7. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

7.1 Indicadores de Desempenho Operacional: A qualidade da prestação do serviço será aferida mensalmente pela Diretoria de Atenção Básica (DAB), através de Indicadores de Desempenho (KPIs), que incluem, no mínimo:

1. **Pontualidade e Assiduidade:** Índice de cumprimento integral dos plantões programados (zero faltas não justificadas).
2. **Disponibilidade de Insumos:** Índice de não conformidade no fornecimento de medicamentos, dietas e materiais (deve ser 0%).
3. **Segurança do Paciente:** Ocorrência de eventos adversos evitáveis, tais como quedas, lesões por pressão ou erros de administração de medicamentos.
4. **Respostas a Intercorrências:** Tempo de resposta da contratada para situações de emergência ou pane em equipamentos vitais (limite máximo de 2 horas).

7.2 Da Pesquisa de Satisfação: A contratada deverá aplicar, mensalmente, um formulário de satisfação junto ao paciente ou seu responsável legal.

· § 1º. O formulário deverá contemplar quesitos como: presteza dos profissionais, qualidade técnica, cortesia e prontidão no atendimento.

· § 2º. A ausência da coleta de satisfação ou a apresentação de resultados reiteradamente negativos (nota inferior a 8,0 em escala de 0 a 10) ensejará a notificação da empresa para a apresentação de Plano de Ação Corretiva no prazo de 48 horas.

7.3 Da Gestão da Informação: Os dados obtidos pelos indicadores de desempenho e pela pesquisa de satisfação serão consolidados em um Relatório Mensal de Avaliação, que servirá como documento obrigatório para instruir o processo de liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal.

· **Parágrafo Único:** A verificação de falhas sistemáticas na prestação do serviço ou a não entrega dos relatórios de medição poderá suspender o pagamento da fatura até a devida regularização.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço.

§ 1º. A escolha desta via fundamenta-se na situação de emergência assistencial, caracterizada pela urgência no cumprimento da decisão proferida no Processo Judicial nº 0838355-65.2025.8.18.0140, cuja demora na prestação do serviço de Home Care comprometeria diretamente a segurança e a vida do paciente, configurando o risco iminente previsto na norma supracitada.

§ 2º. Em estrita observância ao texto legal, a contratação restringir-se-á aos itens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, com prazo de execução limitado a 06 (Seis) meses, contados da caracterização da urgência.

8.2 A proposta deverá conter:

8.2.1 Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

8.2.2 Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.2.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS (Diretoria de Compras Públicas da FMS), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

8.2.4 A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

8.3 Critérios de Aceitação da Proposta:

8.3.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

8.3.2 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.3.3 As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

8.3.4 É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

8.3.5 A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto/serviço.

8.3.6 O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja [aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário [Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

8.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)

8.5.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos [definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)

8.5.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.11 Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

8.5.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 Inexistência de vínculo e conflito de interesse

8.6.1 Como condição obrigatória para a participação e posterior assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar Declaração Expressa de Inexistência de Vínculo, sob as penas da lei, informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo:

1. Empregatício ou Estatutário;
2. Comissionado ou de Confiança;
3. Consultivo ou de qualquer outra natureza remunerada.

§ 1º. A vedação descrita no caput estende-se a vínculos com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), bem como com a respectiva Prefeitura Municipal de Teresina, em estrita conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A proibição de que trata este artigo também se aplica:

- Aos agentes públicos que atuem na fase preparatória da dispensa, na seleção do fornecedor ou na fiscalização do contrato;
- Aos agentes públicos que possuam relação de parentesco (até o terceiro grau) com sócios ou dirigentes da empresa contratada, conforme as normas de combate ao nepotismo.

§ 3º. A constatação de falsidade na declaração ou a verificação de vínculo superveniente durante a execução contratual ensejará a rescisão imediata do ajuste por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8 Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([Decreto Municipal nº 23.847, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.8.2 [Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.8.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado

de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.8.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65,

§1º)

8.8.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.8.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da aptidão para a prestação dos serviços de Home Care objeto desta contratação emergencial, e em atenção ao princípio da celeridade exigido pela situação de emergência, a Proponente deverá apresentar a documentação e cumprir os requisitos mínimos abaixo discriminados:

8.9.1 Capacidade Técnico-Operacional

A Proponente deverá comprovar sua aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.9.2 Registro ou Inscrição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Apresentação de Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária válido, emitido pela autoridade de vigilância sanitária competente, que contemple a atividade de prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) ou equivalente, conforme a legislação sanitária vigente.

8.9.3 Estrutura Mínima para Atendimento Emergencial:

Declaração formal da Proponente atestando possuir ou se comprometer a disponibilizar imediatamente a estrutura física, tecnológica e logística necessária para o início imediato dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, incluindo:

§ Disponibilidade de veículos para transporte de equipes e insumos.

§ Sistema de comunicação e prontuário eletrônico seguro.

§ Canais de contato ininterrupto (24 horas) para a gestão dos casos.

8.9.4 Atestado de Capacidade Técnica (Experiência Anterior):

§ Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou, na ausência, Declaração de Experiência emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de Home Care (Atenção Domiciliar) compatíveis em quantidade e características com o objeto desta contratação, especificando:

§ Natureza e complexidade dos serviços prestados (ex: atendimento de alta complexidade, ventilação mecânica, etc.).

§ Período e local da prestação.

8.9.5 Comprovação de Equipe Técnica Mínima e Responsabilidade

A Proponente deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima qualificada e apta para iniciar imediatamente a prestação dos serviços. Esta comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo, atestando o vínculo e a qualificação dos profissionais-chave:

8.9.6 Profissionais de Coordenação (Essenciais):

Médico(a) Responsável Técnico (RT) ou Coordenador(a) Médico(a): Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Declaração de vínculo empregatício, societário ou contratual (com dedicação compatível).

Enfermeiro(a) Responsável Técnico (RT) ou Coordenador(a) de Enfermagem: Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Declaração de vínculo empregatício, societário ou contratual (com dedicação compatível).

Nota: O Médico e o Enfermeiro responsáveis devem possuir experiência ou qualificação comprovada em Atenção Domiciliar ou Terapia Intensiva.

8.9.7 Composição Inicial da Equipe (Pronto Emprego):

Declaração formal da Proponente, sob as penas da lei, de que dispõe e manterá em seu quadro funcional ou mediante contrato de prestação de serviços com exclusividade, o quantitativo mínimo de profissionais de Enfermagem (entre Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), já devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe e aptos a serem mobilizados no prazo de 24 horas.

8.9.8 Responsabilidade Técnica da Empresa: Apresentação do comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da região onde os serviços serão prestados, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade e da regularidade do Responsável Técnico.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O serviço será prestado na residência da paciente no município de Teresina: Conjunto Renascença II, S/N, Quadra 60, Casa 28 A, CEP 64.082-550, Teresina-PI.

9.2 Deverá ser realizado fechamento mensal, com relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Servidor designado, de forma detalhada.

9.3 Após aceite por parte do Servidor designado, a Contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Fundação Municipal de Saúde, para atesto e posterior pagamento.

9.4 Os serviços prestados em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se a empresa a regularizar no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.

9.5 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Das obrigações da contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 11.1.8 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Das obrigações da contratada

- 11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a prestação de serviço de home care, de forma detalhada sobre os profissionais, materiais e/ou insumos e medicamentos utilizados na prestação em saúde.
- 11.2.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.1.4 Comunicar ao contratante, de forma imediata, qualquer tipo de suspensão/paralisação do serviço, independente do motivo e comprometer-se a manter a assistência de home care até que outra empresa (correlata) assuma a demanda, se for o caso.
- 11.2.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto/serviço fornecido.

12. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1 Os serviços de Home Care serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mensal dos relatórios e nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização da **Diretoria de Atenção Básica (DAB)**, para verificação de conformidade.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando se aplicar (medicamentos e materiais/insumos).

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12 A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

12.17 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

12.18 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.18.1 Cópia legível do empenho;

12.18.2 Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da DAB.

12.18.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.18.4 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.18.6 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.19 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

12.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.24 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.26 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.28 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.30 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	--

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor global estimado para o período inicial de **06 (seis) meses** de atendimento, com base nos menores preços obtidos no Mapa Comparativo de Preços informado pela GECOM/DCP, realizada em 29/01/2026, perfaz o montante de **R\$ 125.023,92 (Cento e vinte e cinco mil, vinte e três reais e noventa e dois centavos)**.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da **Fundação Municipal de Saúde (FMS)**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Ficha: 239;
- Unidade Orçamentária: 22.001 - Fundação Municipal de Saúde;
- Função: 10 - Saúde;
- Subfunção: 122 - Administração Geral;
- Programa: 0012 - Gestão em Saúde;
- Ação: 114 - Administração da FMS;
- Natureza Despesa (Conta): 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviço de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Joanyel Fabiano Silva Teles Bacelar, Secretário**, em 05/05/2026, às 13:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa, Diretor da Atenção Básica - DAB**, em 05/05/2026, às 13:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 08/05/2026, às 13:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15256315** e o código CRC **26E5A4BC**.

Referência: Processo nº 00045.046224/2025-69

SEI nº 15256315

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>